



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar

PROJETO DE INDICAÇÃO _____ 2013

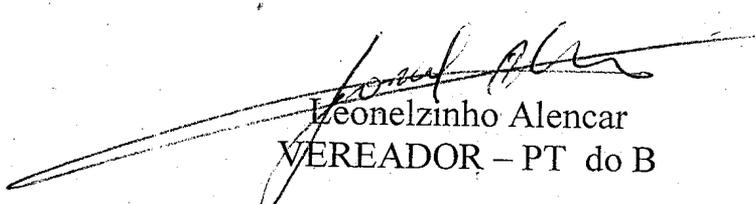
0281/2013

institui o Programa para a Valorização de
Iniciativas Esportiva no âmbito do município
de Fortaleza e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

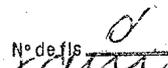
A Vereador abaixo assinada no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 49 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epigrafe, a qual a depois de aprovado sera enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 18 dias do mês de 09 de 2013


Leonelzinho Alencar
VEREADOR - PT do B

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

18 SET. 2013

12:40 h N.º de fls. 
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar

0281/2013

(À INDICAÇÃO _____/2013)

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportiva no âmbito do município de Fortaleza e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA :

Art. 1º. Fica Instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas no âmbito do município de Fortaleza, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I. estimular a prática esportiva amadora na cidade de Fortaleza, principalmente nas periferias e junto a juventude;
- II. promover a cidadania;
- III. contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
- IV. fomentar a convivência comunitária através da pratica esportiva.

Art. 3º. Poderão ser destinados ao Programa recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Fortaleza.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de Fortaleza, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Programa em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 26
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460

FORTALEZA-CE



0281/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art 5º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa , com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretario Municipal de Esporte e Lazer e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretario Municipal de Esporte e Lazer .

§5º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate,

§6º. Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho.

Art.6º. Poderá concorrer a recursos do Programa toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de Fortaleza há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de ate 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota de pelo menos 14% para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar

0281/2013

Art.9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 40% dos contemplados.

Paragrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º. A inscrição para o Programa deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11 O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por ate três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em ate três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º. Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentaria do Programa, após o primeiro ano, deve contemplar - no mínimo - a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Art. 12. Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução publica, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas Segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.



0281/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar

Art. 14. Os programas beneficiados pelo Programa deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma que ela regulamentar.

Art. 15. A avaliação do Programa comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16. Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes e Lazer realizará uma avaliação coletiva do Programa com a presença dos beneficiários.

Art. 17. O Executivo devesa regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 18. O Programa instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza, em _____ de _____ de 2013


Leonelzinho Alencar
VEREADOR - PT do B



0281/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Leonelzinho Alencar
JUSTIFICATIVA

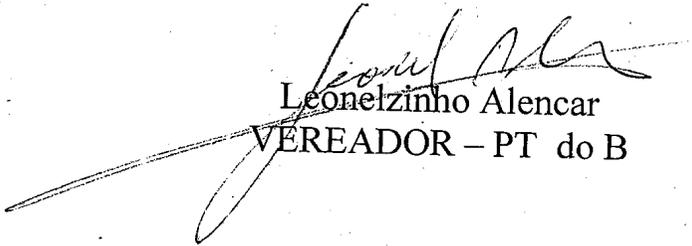
A partir da proposta advinda da comunidade e vontade popular, deu início ao processo colaborativo de elaboração da proposta de Projeto de Lei em incentivo ao Esporte.

Tal proposta e visa, por meio de subsídio, contribuir com a prática esportiva amadora de grupos de jovens residentes nas periferias da cidade - localidades que muitas vezes não possuem sequer um equipamento público e programa direcionado a prática esportiva.

A proposta de Projeto de Lei apresentada aqui tem o intuito que essa lei possa contribuir, principalmente com a juventude moradora dos extremos da cidade, para o exercício da cidadania através da prática esportiva.

É nesse sentido que submetemos o assunto a essa Casa de Leis e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, dias do mês de de 2013..


Leonelzinho Alencar
VEREADOR - PT do B